



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.000900/2020-34

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico e especializado, contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, voltado para a preservação da disponibilidade "365x24x7" dos serviços da Solução de Infraestrutura Tecnológica do Ministério do Meio Ambiente, composta pela sala-cofre certificada, conforme a norma ABNT NBR 15.247, sala de UPS, grupo gerador, sala das condensadoras, prevendo manutenção preventiva, corretiva e manutenção sob demanda, com fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários para a manutenção de todos os subsistemas e da certificação ABNT NBR 15.247, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Lote	Item	Descrição	Periodicidade	Unidade	Quantidade
1	01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva	Mensal	Mês	12
	02	Serviço de reposição de gás FM-200	Sob demanda	Unidade	2
	03	Abertura e fechamento de blindagens		Unidade	4
	04	Fornecimento e instalação de leito aramado		Metro linear	25
	05	Fornecimento e instalação de disjuntores e circuitos elétricos		Unidade	4
	06	Fornecimento e instalação de régua de energia nos racks da sala-cofre		Unidade	4
	07	Chave de transferência STS 16A 220V		Unidade	4
	08	Abastecimento do gerador		Litro	1.000
	09	Fusão de fibra ótica (multimodo)		Unidade	30
	10	Substituição do banco de baterias (36 baterias)		Unidade	2

1.2. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e sob demanda, descritos neste Termo de Referência deverão ser prestados, de acordo com as normas de certificação da sala-cofre, obrigatoriamente, por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um engenheiro, técnico responsável, habilitado e credenciado para o desempenho das atividades, conforme a natureza do serviço.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A sala-cofre é totalmente estanque, testada e certificada conforme a norma da ABNT NBR 15.247 e da NBR 11.515, abrigando e protegendo o data center contra: fogo, calor, umidade, gases corrosivos, fumaça, água, roubo, arrombamento, acesso indevido, sabotagem, impacto, pó, explosão, magnetismo e armas de fogo. Possui uma infraestrutura associada que garante o fornecimento de energia ininterrupto, sala UPS e grupo gerador à diesel, climatização de precisão, automatização no combate a incêndio e supervisão destes componentes, possuindo uma área de 33 metros quadrados.

2.1.2. O data center, no interior da sala-cofre, é um conjunto de equipamentos, como servidores, storages, switches, controladoras, com as funções de processamento e armazenamento de dados, além de conexão de alta velocidade. O objetivo principal de uma sala-cofre é disponibilizar uma infraestrutura segura para garantir a oferta dos serviços de tecnologia da informação, colaborando através de sua alta disponibilidade com a imagem da institucional perante os usuários internos e externos.

2.1.3. O Ministério do Meio Ambiente é mantido em uma estrutura física composta por uma sala-cofre certificada, uma sala UPS, ar-condicionado de precisão e um grupo gerador. O funcionamento conjunto destes componentes fornecem estabilidade aos ativos de rede e sistemas associados.

2.1.4. Atualmente o Ministério do Meio Ambiente está sediado em um único edifício, localizado na Esplanada dos Ministérios bloco "B", e a sala-cofre se encontra instalada no subsolo deste edifício.

2.1.5. A partir de setembro de 2013, através do Contrato 31/2012 firmado com a ACECO TI, foi contemplada a aquisição e a instalação da sala-cofre no edifício Sede do MMA, após sua implementação houve uma melhora substancial na oferta dos serviços entregues pela CGTI ao Ministério e à sociedade, sanando problemas ocasionados pela precariedade das instalações do data center anterior.

2.1.6. A sala-cofre é um ambiente estanque, hermeticamente fechado, diminuindo assim o acúmulo de partículas suspensas no ar, o que mantém os servidores e demais componentes protegidos da acumulação natural de partículas. Ademais, o acesso ao seu interior é controlado por dispositivo biométrico, evitando o acesso de pessoas não autorizadas; a temperatura é controlada por sensores espalhados em vários pontos de seu interior; e os dispositivos contra incêndio detectam curtos elétricos e eletrônicos, que poderiam ocasionar possíveis incêndios. Todos estes sistemas são mantidos operacionais através de contrato de manutenção com certificação ABNT.

2.1.7. O Ministério possui infraestrutura moderna que conta com cabeamento de fibra ótica que interliga o data center aos switches de borda, localizados nos racks dos andares. Esses são interligados através de um link redundante de 20 gigabytes, 10Gb+10Gb, aos switches de distribuição que estabelecem o roteamento do tráfego de rede, otimizando assim o processamento de dados dos equipamentos destinados ao fornecimento dos serviços de rede.

2.1.8. Visto isso, a sala-cofre é um importante ativo do Ministério e suporta todos os equipamentos do data center com todos os serviços computacionais ofertados aos seus usuários, sendo uma garantia de continuidade da oferta destes serviços.

2.2. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

INSTITUCIONAIS

2.2.1. A contratação do serviço de manutenção preventiva programada, preditiva e corretiva, com o fornecimento de peças e materiais para a sala-cofre, tem sua previsão elencada no PDTI 2019-2022, conforme tabela abaixo:

Id	OBJETIVO ESTRATÉGICO DO REQUISITANTE	Id	NECESSIDADES ELENCADAS NO PDTI
ETIC-09.PR	Implementar infraestrutura de TIC, capaz de hospedar demandas internas e sistemas ambientais desenvolvidas por órgãos vinculados definidos como essenciais para a implementação das políticas públicas de interesse do Ministério do Meio Ambiente	NE-SER-002	Disponibilização de Infraestrutura como serviço para atender as necessidades das áreas de negócio e sistemas de interesse do MMA desenvolvidos pelos Órgãos vinculados

2.2.2. Destaca-se ainda que a necessidade de contratação dos serviços de manutenção do data center se deve ao iminente vencimento do 4º termo aditivo ao Contrato nº 22/2015, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva programada e corretiva da sala-cofre da MMA, o qual se dará em 1º/07/2020.

2.2.3. Identificação das necessidades de Negócio e Tecnológicas

ID	NECESSIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES		
		ID	DESCRIÇÃO	ÁREAS RESPONSÁVEIS
NE-INF-003	Garantir a segurança de sistemas, documentos, arquivos e informações institucionais hospedados no data center do MMA.	AC.003	Disponibilização de equipamentos, de softwares e de soluções de antivírus, de backup e demais recursos de segurança da informação.	CGTI - CGGA

2.2.4. A contratação dos serviços objeto deste planejamento visa garantir a operação contínua do data center (sala-cofre) de forma a possibilitar a correção e prevenção de falhas, preservando o investimento que vem sendo realizado na sala-cofre do MMA.

2.3. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.3.1. Por se tratar de uma única solução composta por diversos subsistemas inter-relacionados, cada um contendo diversos equipamentos, a manutenção da solução como um todo é fundamental para a garantia da qualidade do serviço, uma vez que a falha de um deles pode comprometer todo o ambiente.

2.3.2. A adjudicação do objeto desta contratação a empresas distintas, além de aumentar seu custo administrativo, abre margem para que as empresas deixem de prestar o serviço contratado, alegando que a falha de um componente sob sua responsabilidade foi causada por falha de componente sob responsabilidade de outra CONTRATADA.

2.3.3. De modo a impedir que esse cenário se torne realidade, comprometendo a disponibilidade de todos os serviços de TIC deste Ministério, é fundamental que o objeto desta contratação seja adjudicado a uma única licitante.

2.3.4. O TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que a licitação por lote único seria mais eficiente para a administração, conforme descrito no Acórdão nº 3.140/2006 que diz:

...“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

2.3.5. Consultando o portal do Tribunal de Contas da União - TCU, na área de Jurisprudência e Acórdãos, realizando uma busca utilizando a palavra-chave “sala-cofre”, encontra-se o documento de número interno: AC-2740-43/15-P, número do Acórdão: 2740, ano do Acórdão: 2015, Colegiado: Plenário, Processo: 012.030/2015-5, Data: 28 de outubro de 2015. Onde se delibera a respeito do contrato de manutenção muito semelhante a este apresentado, nele são analisadas as questões da necessidade da indivisibilidade do objeto para várias empresas de manutenção e trata da necessidade de se manter a certificação ABNT NBR 15247. Segue o trecho do texto do Acórdão indicado:

“[...]Ademais, a presença de múltiplos prestadores de serviços atuando no ambiente da sala-cofre traria fragilidades ao sistema, no qual deve imperar a mitigação de riscos para garantir a segurança e disponibilização perene das informações”. Diante disso, concluiu o relator que “todas essas peculiaridades impõem à Administração o dever de zelar por esses dados, o que implica a exigência de certificações que garantam a qualidade e continuidade dos serviços prestados. Como consequência, os requisitos relacionados à comprovação de habilidade para prestar serviços que atendam à NBR 15.247. Não obstante inexistir outra empresa capaz de prover serviços específicos para as salas-cofre nos termos da NBR 15.247, outros interessados poderiam vir a obter a certificação para participar do pregão”.

2.3.6. Analisando-se os editais de contratações similares, é possível concluir que o modelo utilizado, na esfera pública federal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva continuada para salas-cofre é baseado em uma única empresa responsável por toda a solução e, que esta mesma empresa, tenha a capacidade de manter as certificações NBR 15.247 e NBR 60.529, portanto foi definido pelos órgãos federais pela não divisão do objeto em lotes separados com a solução que melhor o atende.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS DA SOLUÇÃO

3.1. Sala Cofre

3.1.1. A sala-cofre existente no Ministério do Meio Ambiente possui ambiente testado e certificado de conformidade, segundo as normas ABNT NBR 15-247:2004 e NBR 60.529. Possui área total de 33 m² constituída de: painéis de piso, parede e teto desmontáveis e resistentes ao fogo e penetração de gases corrosivos, dotada de 01 porta, sistema de iluminação interna, iluminação de emergência, passagens blindadas para cabos de rede e elétrica e painel de comando.

3.1.2. Os serviços serão executados conforme discriminado neste Termo de Referência com suas respectivas periodicidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, inclusive em feriados e finais de semana.

3.1.3. Sistema de Climatização da Sala-Cofre

3.1.3.1. Sistema independente de climatização, marca APC, por meio de 3 equipamentos de 26,9 Kw.

Fabricante	Equipamento	Evaporadora / Condensadora
	Condicionador 01	ACRP102-A/ACCD75207
	Condicionador 02	ACRP102-B/ACCD75207
	Condicionador 03	ACRP102-C/ACCD75207

3.1.3.2. Especificações

Evaporadora: 2.265 m³/h de vazão de ar mineral/20,0 KW -380V.

Condensadora: 20.558 m³/h de vazão de ar mineral /2,20 KW - 380V.

3.1.4. Painéis elétricos sala-cofre

3.1.4.1. 01 painel QDIY e 01 painel QDIx.

3.1.5. Cilindro FM-200

3.1.5.1. Número de série: AA574777.

3.1.5.2. Peso vazio: 127,8 lbs.

3.1.5.3. Nitrogênio: 3,2 lbs.

3.1.5.4. FM-200: 116 lbs.

3.1.5.5. Peso cheio: 251 lbs.

3.2. Piso elevado

3.2.1. Compõe todo o ambiente seguro do MMA (sala-cofre, rampa de acesso, ante-sala e sala UPS). Constituído de placas removíveis de aço com dimensões de aproximadamente 0,60 m x 0,60 m.

3.3. Sala UPS

3.3.1. O sistema de fornecimento ininterrupto de energia é dotado de 02 equipamentos da marca Eaton, modelo 9390, com capacidade unitária de 80 Kva /380 V e 02 bancos de baterias (cada um com 36 baterias Eaton 12V 200W), quadro de entrada de energia, sistema de climatização para o ambiente e controlador de revezamento de equipamentos de climatização.

3.3.2. UPS

3.3.2.1. UPS 01

Modelo: System 9390-80 Model: 80.

Capacidade: 80KVA.

Série: EF304C131301.

AC IN: 400VAC/3W/60Hz/3Fases/130A.

AC OUT: 400VAC/4W/60Hz/3Fases/116A/72KW/80KVA.

BY PASS: 400VAC/4W/60Hz/3Fases/11 6A/80KVA.

DC: 432- 480VDC/240A.

ST N.º 7781500.

Configuration: TF0814301130011.

3.3.2.2. UPS 02

Modelo: System 9390-80 Model: 80.

Capacidade: 80KVA.

Série: F304CBB05.

AC IN: 400VAC/3W/60Hz/3Fases/130A.

AC OUT: 400VAC/4W/60Hz/3Fases/116A/72KW/80KVA.

BY PASS: 400VAC/4W/60Hz/3Fases/116A/80KVA.

DC: 432- 480VDC/240A.

ST N.º 7781500.

Configuration: TF0814301130011.

3.3.3. Painéis elétricos sala UPS

3.3.3.1. 01 QDX, 01 QDY, 01 QDUTIL, 01 QDSTS e 01 QDEMG.

3.3.4. Sistema de climatização da sala UPS

3.3.4.1. Sistema independente de climatização, marca CARRIER, por meio de 02 (dois) equipamentos, composto por 2 unidades evaporadoras e 2 unidades condensadoras.

3.3.4.2. Split 01

Fabricante: CARRIER.

Evaporadora: Modelo: K42BC51-C, Série: 4312503497.

Condensadora: Modelo: 38CCD048235MC, Série: 3912B19851.

Especificações: 3 Fases 380V 601-1z - 50600KW - Refrigerante R22 - 48.000 BTU/h.

3.3.4.3. Split 02

Fabricante: CARRIER.

Evaporadora: Modelo: K42BC51-C, Série: 4312503497.

Condensadora: Modelo: 38CCD048235MC, Série: 35121348035.

Especificações: 3 Fases 380V 601-1z - 50600KW - Refrigerante R22 - 48.000 BTU/h.

3.4. Sala do Grupo Gerador - STEMAC

3.4.1. Motor MWM 6.10TCA (Diesel)

3.4.2. Características: Injeção direta, 4 tempos, turbo alimentado e pós-arrefecido, refrigerado a água, 6 cilindros em linha, 12 Vcc, com alternador para carga de bateria, motor de partida e com regulador de velocidade mecânico. Número de Série: G1T148315.

Potência: 180/168 kVA, tensão: 380V, corrente: 256 A, frequência: 60 HZ, rotação: 1800 RPM, Fabricação: ABRIL/13.

Possui duas baterias Ótima Red Top 35 (12V, 44Ah) com 2 anos de garantia (fabricadas em 06/2013).

3.4.3. Gerador CRAMACO/G2R

3.4.3.1. Características: Síncrono, trifásico, sistema brushless, 4 pólos, passo encurtado, ligação estrela com neutro acessível, isolamento classe H e regulador de tensão eletrônico. Número de Série: 561647.

3.4.4. Tanque: 240 litros (só é indicado o abastecimento até o limite de 230 litros para não danificar a boia, que fica no interior do tanque).

3.5. Sistema de detecção e combate à incêndio

3.5.1. Sistema de detecção e combate a incêndio interno à sala-cofre e detecção de incêndio para ambientes externos à sala-cofre, composto por detectores de fumaça convencionais, sistema de detecção precoce via analisador de amostras do ar ambiente, alarme sonoro, alarme visual, acionador e bloqueador do sistema de combate automático. Cilindro de gás de combate tipo FM-200, rede de tubulação, bico de aspersão e mini-central de incêndio, conforme quadro relacionado ao Sistema de detecção precoce de incêndio.

3.5.2. Sistema de detecção precoce de incêndio:

Quantidade	Equipamento	Localização
01	Micra 100	Sala UPS
01	Micra 25	Sala-cofre

3.6. Circuito fechado de televisão (CFTV)

3.6.1. Sistema de CFTV com 4 câmeras e 1 servidor de gravação de imagens digital, conforme quadro:

Equipamento	Quantidade	Fabricante	Modelo
Câmera	04	Bosch	NBN - 498
Servidor	01	Intel(R) Xeon(R) CPU ES-2680 v3 2.50GHz 2.49 GHz - RAM 2GB - Microsoft Windows 7 Professional - 64 bits	Digifort Explorer

3.7. Controle de acesso

3.7.1. O sistema de controle de acesso com 2 unidades biométricas, observadas as especificações:

Tipo	Fabricante	Modelo	Local de Instalação
Biométrico	Biocheck	TF1700	Sala-cofre
Biométrico	Biocheck	TF1700	Sala UPS

3.8. Sistema de monitoração e supervisão remotas

O sistema de Supervisão Remota composto por 02 unidades de processamento, sensores instalados conforme configuração abaixo e software CMC III Manager.

Local de instalação	Quantidade	Tipo de sensor / alarme
Sala-cofre	01	Porta Aberta
	01	Falha de climatização
	01	Falha de STRATOS
	01	Temperatura
	01	Umidade
	01	Líquido
	01	Alarme incêndio
Sala de UPS	01	Falha de STRATOS
	01	Temperatura
	01	Falha de Climatização
	01	Alarme incêndio

3.9. Manual e Treinamento

3.9.1. Item: Manual de normas e procedimentos.

3.9.1.1. Fornecer e manter atualizados os manuais (no formato digital e físico), normas de procedimentos, telefones de emergência para chamadas e acionamento da equipe de manutenção corretiva.

3.9.2. Item: Operação dos sistemas de detecção, precoce e convencional, de combate a incêndio e de controle da climatização.

3.9.2.1. Treinamento com enfoque nas características dos componentes da sala-cofre, nos procedimentos de manuseio, nas ações em caso de alarmes, sinistros e situações de emergência nos procedimentos para abertura e acompanhamento de chamados.

3.9.2.2. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos duas vezes ao ano para até 10 (dez) técnicos do MMA.

3.9.2.3. O treinamento deverá ter uma duração mínima de 2 horas, e será realizado nas dependências do MMA.

3.10. Manutenção Preventiva e Corretiva

3.10.1. A manutenção preventiva são serviços voltados à prevenção de ocorrências de defeitos nos subsistemas, equipamentos, instalações e acessórios descritos anteriormente, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, sem ônus adicional.

3.10.2. A manutenção corretiva objetiva o restabelecimento da solução de infraestrutura tecnológica do MMA e seus subsistemas às condições ideais de funcionamento, mediante a execução de ajustes mecânicos/eletrônicos e/ou substituição de peças desgastadas ou defeituosas. Trata-se, portanto, da correção dos danos atuais e não dos iminentes.

3.10.3. Entende-se por manutenção preventiva as atividades técnicas e administrativas, com serviços planejados, que previnam a ocorrência corretiva, que inclua desmontagem dos equipamentos para limpeza interna e externa, com substituição de peças ou remoção dos agentes nocivos de qualquer natureza existente no complexo mecânico elétrico, eletromecânico, tubulações, condensadores e controles eletrônicos, bem como substituição e/ou lubrificação de todos os pontos móveis dos complexos mecânicos, com óleo e ou graxa próprios, de modo a minimizar desgastes dos eixos, engrenagens, polias, correias, rolamentos, contatos elétricos e outros componentes.

3.10.4. Todos os custos para a execução do serviço de manutenção preventiva, incluindo peças, serviços, mão de obra, equipamentos, EPI, fluidos, deslocamentos e outros inerentes ao objeto, deverão ser considerados no custo da contratação da manutenção preventiva.

3.10.5. A CONTRATADA deve possuir central de atendimento, sistema informatizado de gestão de abertura de chamados, site de Internet, correio eletrônico (e-mail) e número 0800 ou número local (Distrito Federal - 61), para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, os quais deverão constar, no mínimo, nº de protocolo, horário de abertura, horário de fechamento e descrição do problema.

3.10.6. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento para abertura de chamados de manutenção corretiva durante 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados.

3.10.7. É objeto da manutenção preventiva e corretiva todo o ambiente da sala-cofre onde for verificado que peças ou componentes estejam defeituosos e comprometendo o funcionalmente adequada do sistema, desde que possibilitada a sua restauração, conserto ou substituição estarão enquadrados na manutenção corretiva. Quando houver comprovadamente a perda total do equipamento por dano irreversível ou fim da vida útil a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para providências a serem adotadas.

3.11. **Monitoramento Remoto**

3.11.1. Entende-se por monitoramento remoto os procedimentos de supervisão destinados à prevenção de situações, desvios de funcionamento e monitoramento de alarmes que possam se transformar em manutenção corretiva. O monitoramento ativo em tempo real deverá contar com uma equipe da CONTRATADA em um ambiente próprio para essa atividade.

3.11.2. O serviço de monitoramento remoto do site deverá ter suporte de atendimento por meio de uma Central Integrada de Monitoramento e Acionamento de Sistemas de Suporte técnico.

3.11.3. Este monitoramento deverá contar com uma equipe técnica especializada com monitoramento em tempo real dos alarmes e desvios de funcionamento do ambiente do Data Center.

3.11.4. Os serviços deverão ser executados em regime contínuo de 24 horas por dia, 365 dias por ano, criando, assim, um ambiente de visualização favorável e antecipação das ações de suporte técnico dos sistemas.

3.11.5. Por meio dessa central serão acionados os scripts customizados do cliente informando as ações que serão realizadas por uma equipe volante e comunicação integrada com o cliente atendendo seu "Scalation plan".

3.11.6. O serviço de monitoramento deverá ser integrado com a solução de gestão de infraestrutura do ambiente do Data Center e todos seus alertas e alarmes.

3.11.7. Serviços que devem ser prestados:

3.11.7.1. Monitoramento de sistemas críticos de segurança do site;

3.11.7.2. Monitoramento online do sistema de alarme e desvios de funcionamento pré-configurado (temperatura/umidade/tensão);

3.11.7.3. Reconhecimento prévio da ocorrência antes da chegada da equipe de suporte técnico;

3.11.7.4. Acionamento imediato das equipes volantes;

3.11.7.5. Plano de comunicação e acionamento pré-definido com o cliente.

3.12. **Descrição dos Itens sob Demanda - itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.**

3.12.1. Além dos serviços mensais de manutenção da infraestrutura da sala-cofre e seus componentes, existem itens no contrato que deverão ser entregues ou executados sob demanda, através da emissão de uma Ordem de Serviços. Nos meses em que este serviço for demandado, o valor mensal será acrescido do valor correspondente a esta demanda, e a contratada deverá emitir uma nota fiscal destacada. Temos a seguir a especificação destes serviços:

3.12.2. **Item 02 - Serviço de reposição de gás FM-200;**

3.12.2.1. Mediante solicitação da CONTRATANTE, e em caso de descarga completa do gás FM-200, a empresa CONTRATADA deverá efetuar recarga completa do gás.

3.12.2.2. A CONTRATADA deverá inspecionar e avaliar as causas do disparo do gás de combate a incêndio FM-200, se ocorrer, devendo esta emitir relatório acerca do ocorrido.

3.12.2.3. Restando comprovado que as causas foram falhas dos sistemas mantidos neste contrato, e que não foram observadas quando da manutenção preventiva e corretiva, ou o acionamento tenha sido causado por imperícia ou imprudência de profissional da CONTRATADA, a mesma deverá arcar com todos os custos afetos aos prejuízos apontados pela CONTRATANTE, de readequação do ambiente e de reposição do gás FM-200, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções contratualmente previstas.

3.12.2.4. O prazo para realização desse serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.

3.12.3. **Item 03 - Abertura e fechamento de blindagens;**

3.12.3.1. Atividades para instalação ou retirada de cabos, tubulações ou outros elementos que obrigatoriamente tenham que atravessar os perfis laterais da Célula IT através de novas passagens a serem abertas.

3.12.3.2. No caso da solicitação de nova abertura de blindagem, conforme Ordem de Serviço, uma nova passagem deverá ser feita no perfil lateral com abertura de blindagem até o limite técnico máximo permitido para a respectiva Sala-cofre.

3.12.3.3. Após a conclusão do serviço de abertura de novas passagens contidas neste item, a empresa contratada deverá providenciar um novo teste de estanqueidade com o acompanhamento da ABNT.

3.12.3.4. A passagem do cabeamento pela blindagem deverá estar incluída no serviço de manutenção preventiva.

3.12.4. **Item 04 - Fornecimento e instalação de leito aramado;**

3.12.4.1. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar novos leitos aramados, incluindo a passagem de novos cabos até os novos equipamentos instalados existentes.

3.12.4.2. O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

3.12.5. Item 05 - Fornecimento e instalação de disjuntores e circuitos elétricos;

3.12.5.1. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar novos circuitos elétricos, incluindo a passagem de novos cabos até os quadros de distribuição existentes na solução, como por exemplo a substituição de tomadas, até o limite de 04 (quatro) circuitos;

3.12.5.2. O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

3.12.6. Item 06 - Fornecimento e instalação de régua de tomadas avançadas para racks (PDUs) - não gerenciável

3.12.6.1. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar régua elétrica (PDU) padrão ABNT para 08 tomadas.

3.12.6.2. O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

3.12.7. Item 07 - Chave de transferência STS 16A 220v, monofásica, transferência instantânea;

3.12.7.1. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar chave de transferência, viabilizando assim a ligação de equipamentos com uma única fonte a ambos os circuitos elétricos, QDY e QDX.

3.12.7.2. A chave de transferência deve ser montada no rack, no interior da sala-cofre, padrão ABNT.

3.12.7.3. O prazo para realização desse serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.

3.12.8. Item 08 - Abastecimento do gerador;

3.12.8.1. A estrutura do grupo gerador do MMA é composta por 01 (um) gerador de 180/168 kVA, com as seguintes considerações: o gerador possui um tanque de combustível interno com capacidade de 230 litros de óleo diesel; O consumo aproximado de combustível do gerador, operando em plena carga, é de 15 litros por hora, com uma autonomia em torno de 15 horas.

3.12.8.2. A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do combustível e pelo abastecimento do tanque interno da solução grupo gerador;

3.12.8.3. O combustível a ser utilizado, no abastecimento, pela CONTRATADA será descontado da quantidade anual prevista neste Termo de Referência (Item 1.1, tabela, Lote 01, item 08);

3.12.8.4. A empresa CONTRATADA deverá utilizar para abastecimento, o óleo diesel comum, com ou sem aditivos, de forma a não haver a necessidade de descarte e reposição de combustível, por ocasião de contaminação por bactérias ou fungos;

3.12.8.5. A empresa CONTRATADA deverá observar todas as recomendações ambientais quanto ao descarte de combustível usado e dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3.12.8.6. A empresa CONTRATADA deverá observar as normas vigentes com relação ao transporte e abastecimento de combustível;

3.12.8.7. A CONTRATANTE poderá solicitar sob demanda o abastecimento a qualquer momento que achar conveniente, até o limite de combustível estabelecido neste Termo de Referência. A quantidade mínima de combustível a ser solicitada pela CONTRATANTE, a cada Ordem de Serviço, será de 50 litros;

3.12.9. Item 09 - Fusão de fibra ótica;

3.12.9.1. A fusão será considerada por unidade feita, neste caso uma fusão não corresponde à fusão das duas extremidades da fibra ótica, apenas do ponto onde esta for demandada.

3.12.9.2. Ordem de serviço especificará o local e a quantidade de fusões de fibra ótica.

3.12.9.3. Deve ser fornecido o conector tipo Ic/Ic, que será fixado nas bandejas de fibra ótica.

3.12.9.4. O serviço será realizado na infraestrutura existente no edifício, o sinal luminoso deverá ser homologado e a ativação de uma fibra no rack dos andares deve chegar até o interior da sala-cofre do MMA, portanto o serviço de fusão visa restaurar o sinal de fibra entre a sala-cofre e os switches de borda.

3.12.9.5. O cabeamento atual existente no edifício é composto por um cabo contendo 6 pares de fibra ótica em cada ala de cada um dos racks que contém os switches de borda, destes 03 pares foram fundidos e existem outros 03 pares que não foram fundidos há época da implementação inicial da solução, foi identificado que existem fusões que não estão funcionando em alguns andares do edifício, o serviço de fusão é voltado para restabelecer estas ligações e/ou ativar um novo par de fibras que for demandado, viabilizando a comunicação do equipamento instalado nos racks dos andares à sala-cofre.

3.12.10. Item 10 - Substituição do banco de baterias;

3.12.10.1. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e substituir todas as baterias de 01 (um) dos bancos de baterias, contendo 36 baterias 12V 200W cada, dos equipamentos de UPS (Nobreaks), poderão ser feitas 02 Ordens de Fornecimento no ano, uma para cada conjunto de 36 baterias.

3.12.10.2. As baterias devem ser de qualidade igual ou superior às recomendações do fabricante.

3.12.11. O descarte das baterias e demais componentes substituídos deverá ser realizado pela CONTRATADA, que devem ter destinação ambientalmente adequada, conforme resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999 e legislação correlata.

3.13. Garantia das Peças, Equipamentos, Insumos e Componentes

3.13.1. Todas as peças de reposição, materiais e componentes deverão ser originais (do fabricante dos equipamentos/instalação), novas e de primeiro uso, de boa qualidade e adequadas tecnicamente para compor a solução de infraestrutura tecnológica do MMA e seus sistemas Integrados, ressalvados o disposto a seguir:

3.13.1.1. Caso o fabricante deixe de existir ou o componente esteja indisponível para aquisição pela CONTRATADA de forma definitiva, será admitida a substituição por outro similar desde que a CONTRATADA apresente comprovação deste fato por meio de declaração emitida pelo fabricante, acompanhado de relatório técnico

elaborado por ela ou por terceiro, comparando esse componente com outro que deverá substituí-lo, devendo este último ter características iguais ou superiores ao anterior. Esta substituição será admitida a critério da CONTRATANTE, após avaliação das condições de uso e da compatibilidade do componente ofertado em relação ao que será substituído, bem como da comprovação da justificativa apresentada.

3.13.1.2. Tais componentes deverão possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas funcionalidades daqueles originalmente utilizados.

3.13.1.3. Para atender emergencialmente e provisoriamente às funcionalidades previstas para o MMA, por se tratar de ações voltadas a proteção ao patrimônio público, a CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, equipamento igual ou similar aos que venham a apresentar defeitos, no caso de se tratar de equipamentos referentes a climatização dos ambientes, equipamentos de UPS, componentes do sistemas de energia e grupos geradores, para o caso em que a intervenção técnica para reparo e a substituição desses não tenham condições de ser restabelecidos adequadamente dentro dos prazos previstos.

3.13.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, peças, materiais de consumo, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

3.13.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade das instalações da solução de infraestrutura tecnológica do MMA e seus sistemas integrados.

3.13.1.6. Caso seja necessária à substituição de peças, componentes, equipamentos e/ou insumos, estes deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

3.13.1.7. As peças, materiais e componentes retirados das instalações serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo ser catalogadas e devidamente armazenadas para posterior verificação dos fiscais, podendo estes autorizarem a CONTRATADA realizar o descarte adequado dos mesmos tão logo sejam verificados;

3.13.1.8. Os custos referentes à substituição de peças, acessórios ou materiais, incluindo despesas, tais como mão de obra, transporte, descartes, troca de combustível do Grupo Gerador em razão das manutenções, impostos e seguros serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.13.1.9. Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça, componente, equipamento ou insumo, deverá ser comprovada sua autenticidade, por meio de apresentação de nota fiscal. Para equipamentos fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pela CONTRATADA ou que não tenham sido adquiridos junto à representação do fabricante dos equipamentos em território nacional, será obrigatório apresentar, também, a guia de importação emitida pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação de todos os tributos ou documento equivalente. Adicionalmente, deverá ser entregue o manual e o termo de garantia originais das peças, componentes, equipamentos ou insumos novos, se houver;

3.13.1.10. Caso não seja possível realizar o reparo da peça, componente ou equipamento no próprio MMA, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao transporte (incluindo tributos e seguros), e será considerada fiel depositária da peça, componente ou equipamento;

3.13.1.11. O envio de uma peça, componente ou equipamento para outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos de acordo com a classificação de severidade;

3.13.1.12. Para remoção de qualquer peça, componente, equipamento ou insumo será necessária a autorização de saída emitida pelo setor de patrimônio do MMA e anuída pelo gestor ou membro da "Equipe de Fiscalização do Contrato", a ser concedida nominalmente ao funcionário da CONTRATADA, devidamente identificado por documento de identidade oficial;

3.13.1.13. Caberá à CONTRATADA reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor do contrato;

3.13.1.14. No caso de dano aos equipamentos e sistemas fornecidos e instalados por meio da solução de infraestrutura tecnológica do MMA, a CONTRATADA deverá realizar o reparo, independente de quem o tenha causado, em razão da necessidade de disponibilidade dos serviços do MMA, devendo ainda a CONTRATADA realizar o registro do ocorrido em relatório a ser apresentado, informando os danos causados, as condições verificadas e os fatos ocorridos para apuração das responsabilidades por parte da CONTRATANTE, possibilitando possível ressarcimento caso a responsabilidade seja atribuída a CONTRATANTE.

3.13.1.15. Quando devidamente constatado que o dano ao equipamento ou sistemas fornecidos por meio da Solução de Infraestrutura Tecnológica do MMA que apresentar defeito ou perda total tiver sido gerado por membro da equipe da CONTRATADA ou em decorrência dos serviços de manutenção por ela prestados, esta deverá substituir ou corrigir o problema sem custos para a CONTRATANTE.

3.14. **Requisitos de Segurança**

3.14.1. A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no MMA, conforme modelo apresentado no ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO. Da mesma forma, todos os empregados e colaboradores da contratada, envolvidos na contratação, deverão estar cientes do compromisso de manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no MMA.

3.14.2. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

3.14.3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

3.14.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

3.14.5. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO.

3.14.6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

3.15. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

3.15.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010.

3.16. Sem prejuízo aos demais critérios de sustentabilidade aplicados a CONTRATADA, deverá ainda ser observados os critérios estabelecidos na legislação ambiental.

3.17. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.17.1. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

3.17.2. Aplicar às disposições constantes do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, no que couber.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços constantes da solução pleiteada, por suas características, classificam-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Desta forma, a contratação deverá ser efetuada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, uma vez que o mercado possui vários fornecedores capazes de ofertar soluções que atendem as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.2. Trata-se de serviços de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, portanto, sua execução não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza continuada haja vista sua necessidade para desempenho das atividades cotidianas e o bom funcionamento do Ministério, e sua descontinuidade poderá causar impacto nas atividades do serviço público. Esses serviços enquadram-se no inciso II da lei 8.666, de 1993, por serem serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

5.2. Os serviços de manutenção será executado mensalmente conforme Roteiro de Manutenção Preventiva, em modelo a ser definido entre a fiscalização e a CONTRATADA. Ademais, existem itens no contrato que só devem ser executados sob demanda.

5.3. O pagamento será efetivado mensalmente, para o item 01, com processo de recebimento estabelecido pela Instrução Normativa-SGD nº 1, de 2019, do valor mensal, acrescido o valor das Ordens de Serviço Complementares, quando houverem, para os itens restantes.

5.4. Localidade de Entrega e Prestação dos Serviços

UNIDADE	LOCALIDADE
MMA Sede	Bloco B, Esplanada dos Ministérios, CEP: 70068-900, Brasília - DF

5.5. Reuniões de Alinhamento

5.5.1. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no CONTRATO, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

5.5.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA.

5.5.3. A reunião realizar-se-á na sede da Contratante, em até **10 (dez) dias úteis** após assinatura do CONTRATO, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

5.5.4. Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, por meio de Ofício de designação.

5.5.5. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato e assinada por todos os participantes.

5.5.6. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da CONTRATANTE quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu (s) técnico (s) nas dependências do órgão.

5.6. Forma de Execução e Acompanhamento dos Serviços

5.6.1. Para as atividades mensais e programadas a CONTRATADA deverá entregar Roteiro de Manutenção Corretiva e Preventiva, em modelo a ser definido entre a fiscalização e a CONTRATADA, onde constarão as atividades programadas a serem executadas, sendo definidos também os dias e horários em que ocorrerão tais atividades.

5.6.2. A CONTRATADA enviará correspondência eletrônica à fiscalização do contrato e ao setor responsável na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, até 48h (quarenta e oito horas) da realização dos serviços, comunicando a realização do serviço naquela data e hora e relacionando o nome e o CPF dos técnicos que irão realizar o serviço.

5.6.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão estar identificados pelos crachás de identificação funcional e uniformizados.

5.6.4. Após o encerramento de cada atividade realizada no ambiente da sala-cofre e seus componentes deverá ser entregue um relatório detalhando os serviços realizados.

5.7. **CTM - Chamados Técnicos de Manutenção (Anexo I)**

5.7.1. Entende-se como "Chamado Técnico de Manutenção - CTM", ou "Abertura do chamado", a comunicação à CONTRATADA, do incidente ocorrido no data center do MMA, pelo CONTRATANTE ou membro da equipe técnica da CONTRATADA, via Central de Atendimento, Ordem de Serviço enviada via e-mail ou, ainda, o recebimento de mensagens eletrônicas enviadas automaticamente pelo sistema de monitoramento dos alarmes à CONTRATADA.

5.7.2. Entende-se como "Atendimento" a visita feita pelo técnico da CONTRATADA, para análise do chamado e/ou desenvolvimento da solução e/ou implementação definitiva da solução;

5.7.3. Entende-se como "data de abertura de um chamado" o momento a partir do qual foi registrado o Chamado Técnico de Manutenção. A partir deste momento o chamado tem status "aberto";

5.7.4. A critério da CONTRATANTE, e de forma justificada, o chamado poderá ter seu atendimento suspenso. Neste caso, o chamado ficará com status "suspenso" e o tempo decorrido não será contabilizado para o "Tempo de Atendimento";

5.7.5. Quando a visita para atendimento for realizada por mais de um técnico da CONTRATADA, esta deverá indicar quem será o responsável pela equipe durante o atendimento;

5.7.6. Para cada manutenção agendada, deverá ser enviada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data proposta (ou data inicial proposta, para o caso de o serviço ser realizado em várias datas), uma lista com nome, função e números dos documentos de identidade (RG) e CPF dos funcionários da CONTRATADA que desempenharão as atividades, identificando o responsável pela equipe, bem como dados de veículos (placa, cor, modelo), caso haja necessidade de carga/descarga de material/equipamento.

5.7.7. Após a conclusão do atendimento e solução do problema reportado, através de abertura de Chamado Técnico de Manutenção, a CONTRATADA comunicará por e-mail e por meio do sistema eletrônico de monitoramento este fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará sua autorização para encerramento do atendimento. Caso a CONTRATANTE entenda que a causa raiz do problema não foi solucionada, o Chamado Técnico de Manutenção deverá permanecer "aberto" até que o problema seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA;

5.7.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico com ligação gratuita (0800) e número telefônico fixo na cidade de Brasília - DF (código de área 61) para todos os contatos e para registrar a abertura de chamados. Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados e finais de semana.

5.7.9. Adicionalmente a CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico móvel para todos os contatos referentes a tratativas desta Contratação.

5.7.10. Em complementação, a CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail para abertura de chamados que necessitem de agendamento, devendo esta emitir resposta/confirmação a todos os comunicados/chamados realizados por este meio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio do mesmo e após a conclusão dos serviços demandados, bem como registrar no sistema de acompanhamento dos chamados;

5.7.11. A CONTRATADA deverá fornecer o número de cada chamado ao CONTRATANTE no momento do atendimento telefônico de abertura do mesmo ou da Ordem de Serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados e finais de semana;

5.7.12. Toda abertura de chamado de atendimento deverá automaticamente gerar um número para registro na Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE.

5.7.13. Após cada abertura de chamado, cabe à CONTRATADA, obrigatoriamente, enviar e-mail de notificação a CONTRATANTE, com as seguintes informações sobre o referido chamado: número identificador do chamado, data e hora de abertura, responsável da CONTRATANTE pela abertura, problema reportado e categorização de severidade informada pela CONTRATANTE, bem como previsão do prazo e da hora de atendimento.

5.7.14. O e-mail deverá ser enviado em até 60 (sessenta) minutos caso o chamado tenha sido aberto em dias úteis entre 9h e 18h; ou

5.7.15. Para chamados abertos fora do período referido no subitem anterior, o e-mail deverá ser enviado em até 12 (doze) horas.

5.7.16. Os dados armazenados no banco de dados do sistema de monitoramento dos alarmes registrados durante a vigência contratual, deverão ser encaminhados a CONTRATANTE ao término do contrato.

5.8. **ECTM - Encerramento do Chamado Técnico de Manutenção**

5.8.1. O Chamado Técnico de Manutenção (CTM) será considerado "concluído" após:

5.8.1.1. Atendimento;

5.8.1.2. Implementação de solução definitiva;

5.8.1.3. Emissão do relatório do CTM - Chamado Técnico de Manutenção, conforme subitem 5.9 (Relatório de Chamados Técnicos de Manutenção);

5.8.1.4. Aprovação pela CONTRATANTE.

5.8.2. Após a aprovação da CONTRATANTE, a data e hora de conclusão do chamado serão iguais à data e hora do último atendimento;

5.8.3. O CTM poderá ser "aceito com ressalvas" quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta, que não sejam considerados impeditivos de

aceitação e não afetem o funcionamento do sistema ao qual o chamado se refere, a critério da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA procederá às correções necessárias, conforme diretrizes da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em até 15 (quinze) dias úteis;

5.8.4. O fiscal do contrato ou servidor indicado pela administração poderá recusar a conclusão do CTM, devidamente justificado e formalizado, em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas à sua aceitação. Neste caso, a CONTRATADA procederá às correções necessárias, conforme diretrizes da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

5.9. **RCTA - Relatório de Chamados Técnicos de Atendimento**

5.9.1. Imediatamente após a solução definitiva do chamado, a CONTRATADA deverá emitir o "Relatório de Chamado Técnico de Atendimento - RCTA", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 5.9.1.1. Número identificador do chamado;
- 5.9.1.2. Responsável pela abertura do chamado;
- 5.9.1.3. Data e hora de abertura do chamado;
- 5.9.1.4. Data e hora do início e do término do(s) atendimento(s) relacionado(s) ao chamado;
- 5.9.1.5. Técnico (s) que realizou/realizaram o(s) atendimento(s);
- 5.9.1.6. Descrição detalhada do evento ou da solicitação;
- 5.9.1.7. Identificação da causa raiz que levou à ocorrência do evento ou da solicitação;
- 5.9.1.8. Severidade do evento ou da solicitação;
- 5.9.1.9. Solução aplicada, descrita detalhadamente (especificando a data em que foi realizada cada etapa da solução, se for o caso);
- 5.9.1.10. Outras observações ou documentos pertinentes ao(s) atendimento(s).

5.9.2. Quando houver mais de um atendimento até a solução definitiva do chamado, a CONTRATADA deverá apresentar, em atendimentos intermediários, relatório parcial contendo a data do último atendimento e solução aplicada, descrita detalhadamente, especificando a data em que foi realizada cada etapa da solução;

5.9.3. No caso de manutenção preventiva, o relatório deverá, adicionalmente, conter anexada uma lista com todos os itens e parâmetros verificados, bem como valores auferidos;

5.9.4. Especificamente para as manutenções preventivas, que constam do cronograma de execução a ser elaborado pela CONTRATADA, o relatório deverá ser assinado pelo Engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pela prestação do serviço contratado, e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando o caso requerer. Uma cópia desse documento deverá ser incluída no "Relatório Mensal de Atividades".

5.10. **RMA - Relatórios Mensais de Atividades**

5.10.1. A CONTRATADA deverá elaborar um registro em relatório de atividades, denominado "RMA - Relatório Mensal de Atividades", que informará, obrigatoriamente, os chamados técnicos de manutenção abertos ou concluídos no período de referência e aqueles que permanecem com status "aberto", "suspensão" ou "aceito com ressalvas" nesse mesmo mês;

5.10.2. Este relatório de atividades deverá ter periodicidade mensal, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia do mês;

5.10.3. No mês de assinatura do contrato, o relatório de atividades deverá compreender o período entre a data de assinatura do contrato e o último dia do mês;

5.10.4. No último mês de vigência do contrato, o relatório de atividades deverá compreender o período entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato.

5.10.5. O relatório de atividades deverá conter, no mínimo:

- 5.10.5.1. Número do contrato;
- 5.10.5.2. Data da emissão do relatório;
- 5.10.5.3. Lista com chamados que foram abertos ou concluídos no mês de referência e aqueles que permanecem com status "aberto", "suspensão" ou "aceito com ressalvas" nesse mesmo mês, contendo: número identificador do chamado, severidade, data e hora de abertura do chamado, data e hora (de início e de término) do(s) atendimento(s), quantidade de horas que ultrapassaram o prazo máximo para início do atendimento, conforme Quadro de Classificação da Severidade de Problemas (item 6.5.4), status do chamado ("aberto", "suspensão", "concluído" ou "aceito com ressalvas") e descrição do incidente; Para os chamados com status "concluído", deverá constar a data e hora da conclusão do chamado, quantidade de horas que ultrapassaram o prazo máximo para conclusão do chamado, conforme Quadro de Classificação da Severidade de Problemas e correspondente descrição detalhada da solução aplicada.
- 5.10.5.4. Quantidade de chamados abertos no mês de referência, agrupada por severidade;
- 5.10.5.5. Quantidade total de chamados abertos no mês de referência;
- 5.10.5.6. Quantidade acumulada de chamados em aberto, agrupada por severidade;
- 5.10.5.7. Quantidade acumulada total de chamados em aberto até o mês de referência;
- 5.10.5.8. Quantidade de chamados concluídos no mês de referência, agrupados por severidade;
- 5.10.5.9. Quantidade total de chamados concluídos no mês de referência;
- 5.10.5.10. Quantidade acumulada de chamados concluídos até o mês de referência, agrupados por severidade;
- 5.10.5.11. Quantidade acumulada total de chamados concluídos até o mês de referência;
- 5.10.5.12. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando houver.

5.11. **Equipe Técnica Responsável pela Prestação dos Serviços**

5.11.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, in loco, de acordo com os critérios das normas ABNT aplicáveis e, obrigatoriamente, por profissionais

qualificados e treinados para o desempenho das tarefas descritas;

5.11.2. A mão de obra que compõe a equipe técnica da CONTRATADA não será considerada como de dedicação exclusiva, devendo esta atuar apenas sob demanda ou conforme cronograma de manutenção a ser preparado e aprovado com a equipe técnica da CONTRATANTE;

5.11.3. Deverá ser designado um engenheiro da CONTRATADA, com registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA, a ser responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e prestação dos serviços constante deste Termo de Referência;

5.11.4. A CONTRATADA deverá designar técnicos com conhecimento na manutenção da solução salas-cófre, nos componentes, equipamentos e sistemas constituintes do ambiente da solução da CONTRATANTE, de modo a operá-los e prestar manutenção sem necessidade de auxílio do fabricante ou da própria CONTRATANTE.

5.12. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços

5.12.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos em normas técnicas específicas e no que couber a seguir:

5.12.2. Dos Índices de Atendimento:

5.12.2.1. Será realizada apuração de índices mensais de atendimentos relativos ao serviço prestado pela CONTRATADA no período de referência;

5.12.2.2. As apurações serão realizadas no mês subsequente ao de referência, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia do mês;

5.12.2.3. No mês de assinatura do contrato, o relatório de atividades deverá compreender o período entre a data de assinatura do contrato e o último dia do mês;

5.12.2.4. No último mês de vigência do contrato, o relatório de atividades deverá compreender o período entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato.

5.12.3. Os índices deverão refletir:

5.12.3.1. Eficácia dos canais de comunicação;

5.12.3.2. Tempo para início do atendimento de um CTM - Chamado Técnico de Manutenção e prazos estabelecidos;

5.12.3.3. Tempo para conclusão do Chamado Técnico de Atendimento e prazos estabelecidos no modelo de gestão;

5.12.3.4. Atendimento às condições e aos cronogramas estabelecidos para manutenções agendadas;

5.12.3.5. Cumprimento ao procedimento interno da CONTRATANTE para atendimentos de chamados técnicos relacionados à solução sala-cófre do MMA;

5.12.3.6. Apresentação dos relatórios de CTM - Chamado Técnico de Manutenção;

5.12.3.7. Apresentação dos "RMA - Relatórios Mensais de Atividades".

5.12.4. A avaliação de cada item será considerada insatisfatória se a CONTRATADA não obedecer ao que é estabelecido nos itens referenciados, com perda de pontuação de acordo com a TABELA DE PONTUAÇÃO E DE TOLERÂNCIA MÁXIMA, item 6.8, para efeito de composição da "NAM - Nota de Avaliação Mensal";

5.12.5. Caso alguma das condições de "Perda de Pontos" ocorra em número de vezes superior à "Tolerância Máxima", de acordo com a Tabela de Pontuação e de Tolerância Máxima, constante do item 6.8 desse Termo de Referência, será aplicada penalidade conforme previsto nos subitens do item 19 (Sanções Administrativas);

5.12.6. Caso o descumprimento de qualquer obrigação prevista na tabela do item perdue pelo mês subsequente de forma injustificada, será considerado um novo descumprimento nesse mês, para efeito de perda de pontos, observando-se o tempo previsto para atendimento definitivo.

5.13. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.13.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos. O tempo para conclusão do chamado técnico de atendimento, conforme conceito estabelecido no subitem 5.8 (Encerramento do CTM - Chamado Técnico de Manutenção) e prazos estabelecidos no modelo de execução;

5.13.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão designados servidores da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, que serão responsáveis pelo registro de todas as ocorrências relacionadas a execução e determinarão o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

6.3. A CONTRATANTE irá designar os seguintes atores para conduzir o contrato: Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá designar preposto para atuar como representante da CONTRATADA e principal interlocutor perante a CONTRATANTE.

6.5. Níveis Mínimos de Serviços

6.5.1. Entende-se por "Tempo de Atendimento" o período entre a abertura do chamado (momento a partir do qual foi emitido a Ordem de Serviço) e sua conclusão, salvo a critério da CONTRATANTE o chamado poderá ter seu atendimento suspenso.

6.5.2. A contagem do tempo para início do atendimento se iniciará a partir da abertura do chamado e emissão do CTM - Chamado Técnico de Manutenção. e se

encerrará quando técnicos da CONTRATADA se apresentarem no local (MMA) ao responsável técnico indicado pela CONTRATANTE, devendo a CTM constar a assinatura do técnico da CONTRATADA atestando a conclusão dos serviços.

6.5.3. Caso, por interesse da CONTRATANTE, os ambientes, os componentes, os equipamentos ou os sistemas que compõem a solução sala-cofre não possam ser liberados para manutenção no momento da chegada do técnico da CONTRATADA no local de sua instalação, o tempo decorrido entre a chegada do técnico e a efetiva liberação pela CONTRATANTE será descontado do "Tempo de Atendimento".

6.5.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos de manutenção da CONTRATANTE segundo os níveis de serviços descritos a seguir:

Quadro de Classificação de Severidade de Problemas

Severidade	Situação	Início de Atendimento	Tempo máximo de solução	Expectativa
A	<p>SEVERIDADE GRAVE - eventos que:</p> <p>a) Causam a parada de mais de duas evaporadoras do sistema de climatização;</p> <p>b) Causam a parada total dos ativos de TI do MMA;</p> <p>c) Podem causar a parada total dos ativos de TI do MMA, se persistirem;</p> <p>d) Causam a parada total do sistema elétrico ou de climatização na sala-cofre, na sala UPS, no grupo gerador;</p> <p>e) Podem causar a parada total do sistema elétrico ou de climatização na sala-cofre, nas salas UPS e do gerador;</p> <p>f) Podem ou não possuir, adicionalmente, características de eventos de severidade alta, média e/ou baixa.</p>	Até 1 hora	3 horas	Solução definitiva ou temporária até a solução definitiva
B	<p>SEVERIDADE ALTA - eventos que:</p> <p>g) Causam a perda de todos os equipamentos dentro de um grupo de equipamentos redundantes entre si;</p> <p>h) Tenham causado a parada de algum ativo de TI;</p> <p>i) Causam parada, mesmo que parcial, ou perda de funcionalidades dos sistemas de monitoração e de detecção, alarme e combate a incêndio;</p> <p>j) Causam a parada de duas evaporadoras do sistema de climatização;</p> <p>k) Causam impedimento do controle de acesso físico à sala-cofre.</p> <p>l) Causam impacto nos níveis de proteção definidos pelas normas de certificação usadas para construção da sala-cofre da CONTRATANTE;</p> <p>m) Podem ou não possuir, adicionalmente, características de eventos de severidade média e/ou baixa, possuindo necessidade de atendimento em até 2 (duas) horas.</p>	Até 2 horas	6 horas	Solução de contorno e/ou temporária até a solução definitiva
C	<p>SEVERIDADE MÉDIA - eventos que:</p> <p>n) Causam a perda de um ou mais equipamentos dentro de um grupo de equipamentos redundantes entre si;</p> <p>o) Podem causar a parada de algum ativo de TI, caso persistirem;</p> <p>p) Causam vazamento de qualquer espécie em qualquer ambiente do data center do MMA;</p> <p>q) Pode ou não possuir, adicionalmente, características de eventos de severidade baixa.</p>	Até 4 horas	24 horas	Solução de contorno e/ou temporária até a solução definitiva
D	<p>SEVERIDADE BAIXA - eventos ou solicitações que, a critério da CONTRATANTE, sendo que estes eventos podem ou não prejudicar o funcionamento dos diversos sistemas de engenharia associados a solução sala cofre.</p>	36 horas	72 horas	Solução de contorno e/ou temporária até a solução definitiva
E	<p>Muito Baixa - eventos ou solicitações que, a critério da CONTRATANTE, não possuem necessidade de atendimento imediato, sendo que estes eventos não podem prejudicar o</p>	48 horas	360 horas (15 dias)	Solução de contorno e/ou temporária até a

	funcionamento dos diversos sistemas de engenharia associados à sala-cofre do MMA.		solução definitiva
--	---	--	--------------------

6.5.5. Todos os prazos serão contados à partir do registro do Chamado ou da notificação do Sistema de monitoramento.

6.5.6. Caso não seja possível, em virtude da complexidade, pendências da CONTRATANTE ou motivo de força maior, concluir o atendimento dentro dos prazos máximos de solução estipulados, a CONTRATADA deverá, antes da expiração do tempo máximo de solução, solicitar a extensão deste prazo.

6.5.7. Caso o evento possua características que permitam caracterizá-lo em mais de uma severidade, ele será classificado com a maior severidade;

6.5.8. O atendimento aos chamados classificados com severidade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estenda além do horário comercial, seja ele noturno, ou finais de semana e feriados. A interrupção do atendimento por parte da CONTRATADA sem comunicação e anuência do CONTRATANTE, poderá ensejar na aplicação das sanções previstas.

6.5.9. Os chamados classificados com severidade B, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser escalados para a severidade A, sendo que os prazos de atendimento e solução bem como as sanções previstas são devidamente ajustadas para o novo nível.

6.5.10. O prazo de 15 (quinze) dias previsto para implementação da solução definitiva de um problema cuja severidade é classificada como "Muito Baixa" poderá, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, desde que a CONTRATADA apresente Nota Técnica, dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados a partir do problema identificado, que justifique o aumento do prazo a ser avaliado e aprovado pela CONTRATANTE.

6.5.11. Por excepcionalidade a CONTRATANTE poderá solicitar a alteração da severidade do chamado para níveis superiores ou inferiores de severidade. Nesse caso, a mudança deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

6.5.12. Os chamados, quando possível, poderão ser analisados e solucionados remotamente. Entretanto, aqueles classificados com níveis de severidade A, preferencialmente deverão ser solucionados por intermédio de suporte on-site.

6.5.13. Todos os chamados efetuados receberão uma identificação e serão controlados pela CONTRATANTE através de planilhas elaboradas pelo fiscal designado. A contratada deverá entregar planilha com detalhamento dos serviços executados e seu cumprimento das especificações elencadas do SLA (item 6.8.1.3).

6.5.14. O encerramento dos chamados sem a devida solução, em qualquer nível de severidade, e sem a prévia concordância por parte CONTRATANTE, serão reabertos e os prazos serão contados a partir da data de abertura inicial dos chamados, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

6.5.15. A CONTRATANTE informará previamente a relação de pessoas que poderão efetuar a abertura e o fechamento dos chamados em nome desta.

6.5.16. Sempre que os tempos de início do efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, a CONTRATANTE irá notificar a CONTRATADA de tal fato, para que a mesma tome as devidas providências.

6.6. Em caso de substituição de peças, componentes, equipamentos ou insumos

6.6.1. Faculta-se à CONTRATADA, sem custo para a CONTRATANTE, substituir temporariamente peças, componentes, equipamentos ou insumos defeituosos por outros de mesmas características técnicas e em condições operacionais aceitáveis, sejam estes novos ou usados, não devendo ultrapassar o período de 30 (trinta) dias contados a partir da sua instalação. Neste caso o chamado ficará com status "suspensão" e o tempo decorrido não será contabilizado para o "Tempo de Atendimento", desde que tenha continuidade o funcionamento do data center e a disponibilidade de todos os serviços.

6.6.2. A CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE que realizou a substituição temporária. O chamado passará a ter status "suspensão" somente a partir do momento da notificação ao CONTRATANTE.

6.6.3. Após 30 (trinta) dias com status "suspensão", o chamado voltará automaticamente a ter status "aberto" e o "Tempo de Atendimento" voltará a ser contabilizado. A critério da CONTRATANTE, este prazo poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, devendo ser justificado os motivos para esta dilatação de prazo, desde que dentro do período de vigência contratual.

6.7. Em caso de problemas recorrentes

6.7.1. São considerados recorrentes àqueles problemas que se repetem por 3 (três) ou mais vezes num período contínuo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado técnico de manutenção - CTM, observado que todos os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias;

6.7.2. Qualquer peça, componente, equipamento ou insumo que apresente problemas recorrentes deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da formalização desta ocorrência pela CONTRATANTE, por meio da Ordem de Serviço, que deverá ser feita através de um novo CTM;

6.7.3. Quando houver a recorrência dos problemas já identificados, ficará a cargo dos fiscais verificar as causas e se os serviços foram executados conforme recomendações das normas específicas, devendo ser apurada as responsabilidades e aplicadas as penalidades cabíveis;

6.8. Tabela Pontuação e Tolerância Máxima

ITEM	AVALIAÇÃO	PERDA DE PONTOS	TOLERÂNCIA (PARA EFEITOS DE PENALIZAÇÃO)
1	Eficácia dos canais de comunicação	• 0,5 para cada descumprimento ao disposto no item 5.11.	<ul style="list-style-type: none"> • 3 vezes no mesmo mês; • 3 meses consecutivos, respeitando a tolerância máxima por mês, prevista

			acima
2	Tempo para início do Atendimento de um Chamado Técnico de Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> 0,5 nos chamados de severidade "Muito Baixa", "Baixa", e "Média" que não forem atendidos nos prazos dispostos no item 6.5 (Níveis Mínimos de Serviços) e adicional de 0,25 ponto perdido para cada hora ou fração e hora subsequente; 1,0 nos chamados de severidades "Alta" e "Grave" que não forem atendidos nos prazos dispostos no item 6.5 e 0,5 ponto adicional perdido para cada hora ou fração de hora subsequente. 	<ul style="list-style-type: none"> 3 vezes no mesmo mês para severidade Muito Baixa, Baixa, Média ou Alta; 3 meses consecutivos para severidade Muito Baixa, Baixa, Média ou Alta, respeitando a tolerância máxima por mês, prevista acima.
3	Tempo para conclusão do Chamado Técnico de Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> 0,5 nos chamados de severidade "Muito Baixa" e "Baixa" que não forem atendidos nos prazos dispostos no item 6.5 e adicional de 0,25 ponto perdido para cada hora ou fração de hora subsequente; 0,75 nos chamados de severidades "Média" e "Alta" que não forem atendidos nos prazos dispostos no item 6.5 e adicional de 0,5 ponto perdido para cada hora ou fração de hora subsequente; e 1,0 nos chamados de severidade "Grave" que não forem atendidos nos prazos dispostos no item 6.5 e adicional de 0,5 ponto perdido para cada hora ou fração de hora subsequente; 	<ul style="list-style-type: none"> 2 vezes no mesmo mês para severidade Média ou Alta; 2 meses consecutivos para severidade Média ou Alta, respeitando a tolerância máxima por mês, prevista acima; 3 vezes no mesmo mês para severidade Muito Baixa ou Baixa; 3 meses consecutivos para severidade Muito Baixa ou Baixa, respeitando a tolerância máxima por mês, prevista acima.
4	Atendimento às condições e ao cronograma estabelecido para as manutenções	<ul style="list-style-type: none"> 0,5 para cada descumprimento as datas agendadas conforme cronograma de execução previsto no item 15.2 	<ul style="list-style-type: none"> 3 vezes no mesmo mês; 3 meses consecutivos, respeitando a tolerância máxima por mês, prevista acima.
5	Cumprimento ao Procedimento Interno da CONTRATANTE	<ul style="list-style-type: none"> 0,5 para cada descumprimento ao disposto no item 8.24 	<ul style="list-style-type: none"> 4 vezes no mesmo mês.
6	Apresentação de Relatório Técnico de Atendimento	<ul style="list-style-type: none"> 0,5 para cada descumprimento ao disposto no item 5.10. 	<ul style="list-style-type: none"> 3 vezes no mesmo mês; 2 meses consecutivos.
<p>NOTA: Caso alguma das condições de "Perda de Pontos" ocorra em número de vezes superior à "Tolerância Máxima", de acordo com esta tabela, será aplicada na totalidade conforme previsto no item 19 – Sanções Administrativas;</p>			

6.8.1. A CONTRATADA será eximida de qualquer penalidade quanto ao não atendimento dos tempos de solução, desde que comprovadas as seguintes situações:

6.8.1.1. Quando constatado que o problema está relacionado a "bug" no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio.

6.8.1.2. Que a CONTRATADA tomou todas as medidas possíveis visando providenciar a solução de contorno.

6.8.1.3. A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato planilha eletrônica com todos os cálculos da severidade/tolerância acima descritos, apurando a NAM - Nota de Avaliação Mensal (item 12.1.3) para cada mês de serviço prestado, os arquivos deverão ser entregues em versão editável e PDF.

6.9. Quanto a Fiscalização

6.9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93, designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às

disposições de normas e resoluções internas do órgão, bem assim ao contido no artigos 29 a 34 da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital - SGD do Ministério da Economia - ME.

6.9.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.9.3. O MMA designará formalmente o Gestor e os Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo para realizar a fiscalização contratual em todas as suas fases de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital - SGD do Ministério da Economia - ME, com relação aos aspectos de gerenciamento do contrato.

6.9.4. Caberá a equipe de fiscalização designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste termo de referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do material ou serviço.

6.9.5. Os servidores designados para executarem atribuições de fiscal(is) requisitante(s), fiscal(is) técnico(s), fiscal(is) administrativo(s) e gestor(es) do Contrato, desenvolverão atividades específicas além das detalhadas a seguir:

I - Fiscal(is) Técnico(s)

6.9.5.1. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os critérios de aceitação definidos no contrato e seus anexos (termos contratuais);

6.9.5.2. Identificar não conformidade com os termos contratuais;

6.9.5.3. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica;

6.9.5.4. Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

6.9.5.5. Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;

6.9.5.6. Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como indicar glosas na Nota Fiscal;

6.9.5.7. Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.

II - Fiscal(is) Administrativo(s)

6.9.5.8. Verificar aderência aos termos contratuais;

6.9.5.9. Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

6.9.5.10. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

6.9.5.11. Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

6.9.5.12. Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal;

6.9.5.13. Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela CONTRATADA, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

III - Fiscal(is) Requisitante(s)

6.9.5.14. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os critérios de aceitação definidos neste Contrato;

6.9.5.15. Identificar não conformidades com os termos contratuais;

6.9.5.16. Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;

6.9.5.17. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

6.9.5.18. Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal;

6.9.5.19. Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.

IV - Gestor do Contrato

6.9.5.20. Promover a realização da reunião inicial;

6.9.5.21. Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;

6.9.5.22. Autorizar a emissão de nota (s) fiscal (is), a ser (em) encaminhada (s) ao preposto da CONTRATADA;

6.9.5.23. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;

6.9.5.24. Manter o Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica.

6.9.5.25. No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;

6.9.5.26. Manter registro de aditivos;

6.9.5.27. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

6.9.5.28. Encaminhar à CONTRATADA deficiências e receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;

6.9.5.29. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como indicar as glosas na Nota Fiscal;

6.9.5.30. Os fiscais comunicarão, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

6.10. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.12. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.16. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.20. Quanto aos meios de comunicação

6.20.1. O modelo de prestação de serviços prevê que a Contratada seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do MMA, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da Contratada ou seu substituto.

6.20.2. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

a) Ordem de Serviço (OS); b) Plano de Inserção; c) Termos de Recebimento; d) Termo de Encerramento de OS; e) Ofício; f) Ata de Reunião; g) Relatório; h) Carta; i) E-mail institucional/corporativo; j) Ferramenta de Gestão de Demandas.

6.20.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do Contrato;

7.2. Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da CONTRATANTE;

7.3. Disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas da ordem de serviço;

7.4. Proceder consulta ao CADIN, SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na data de assinatura do contrato, bem como antes de efetuar qualquer pagamento a CONTRATADA;

7.5. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.6. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

7.7. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

7.8. Formalizar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega do objeto contratado efetivamente ocorrida;

7.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;

7.12. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do Contrato;

7.13. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais sanções a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados ao Contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou dos materiais empregados, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações, conforme determinado neste Termo de Referência.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, oficialmente, um preposto responsável pelo Contrato e por assisti-la tecnicamente, dentro de suas competências contratuais, em todas as questões que requeiram fornecimento de informações relativas à execução do contrato, bem como seu endereço de e-mail e telefone para contato.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que terão acesso ao órgão para a execução do serviço;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de CD's, DVD's e/ou outras mídias de atualização dos equipamentos e/ou sistemas de que trata o presente Termo de Referência;

8.17. A CONTRATADA deverá notificar o fiscal do contrato ou, em sua ausência, o responsável técnico da CONTRATANTE, sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis.

8.18. Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA relação nominal, com telefone e e-mail, dos agentes/servidores que atuarão na contratação definindo individualmente a responsabilidade.

8.19. Durante os 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento do contrato, a CONTRATADA se comprometerá a participar do processo de transição dos serviços contratados, em conjunto com a empresa sucessora e a CONTRATANTE, disponibilizando todas as informações pertinentes ao serviço de forma a permitir sua continuidade sem prejuízo ao funcionamento do data center do MMA;

8.20. Deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção, bem como a renovação de seus profissionais;

8.21. Deverá observar a legislação ambiental, bem como efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação.

8.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.24. Os profissionais da CONTRATADA deverão seguir rigorosamente o procedimento interno da CONTRATANTE para atendimento de chamados técnicos relacionado à solução sala-cofre, o qual será fornecido à CONTRATADA após assinatura do Contrato;

8.25. Os profissionais da CONTRATADA somente poderão circular nas

instalações da sala-cofre, devidamente autorizados e identificados por meio de crachá, e preferencialmente acompanhado do membro da Equipe Técnica ou pessoa designada pela CONTRATANTE;

8.26. Ao realizar atendimento de chamados técnicos de manutenção, o profissional da CONTRATADA deverá obrigatoriamente utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) aplicáveis, fornecidos pela própria CONTRATADA, cujo uso será fiscalizado pela CONTRATANTE e, caso não esteja em conformidade será impedido de realizar as atividades;

8.27. Em até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, uma lista dos EPI's e EPC's aplicáveis a cada atividade a ser desempenhada no âmbito do objeto desta contratação, de forma a auxiliar na fiscalização por parte da CONTRATANTE, sendo de uso obrigatório e mantido pela CONTRATADA as suas expensas, devendo ser verificada pela Contratante a sua exigência nos termos das Normas vigentes e sua constante atualização ao longo da vigência do Contrato.

8.28. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da CONTRATADA, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem prestados, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida;

8.29. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

8.30. A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos e fornecendo informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

8.31. A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

8.32. São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com:

8.32.1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

8.32.2. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

8.32.3. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

8.33. Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

8.34. Comprovar a Capacidade Técnico-profissional através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem a experiência anterior dos profissionais na execução de parcelas de maior relevância abaixo destacadas:

8.34.1. Manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre certificada conforme ABNT NBR 15.247;

8.34.2. Manutenção e instalação de sistema ininterrupto de energia UPS;

8.34.3. Manutenção e instalação de sistema grupo gerador;

8.34.4. Manutenção e instalação de sistema de climatização de precisão;

8.34.5. Manutenção e instalação de sistema de combate a incêndio através de gás FM-200 ou similar;

8.34.6. Manutenção e instalação de detecção precoce de incêndio com aspiração a laser;

8.34.7. Execução de teste de estanqueidade de acordo com a norma ASTM E779;

8.35. A licitante deverá apresentar prova de que os profissionais indicados nas respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT exigidas acima, são a ela vinculados. A comprovação de vínculo dos profissionais será feita através de uma das seguintes opções:

8.35.1. Ficha (s) de registro de empregado;

8.35.2. Certidões de Registro junto ao CREA;

8.35.3. Contrato (s) Particular (es) de Prestação de Serviços;

8.35.4. Contrato de Trabalho.

8.36. A exigência de possuir profissionais qualificados em seus quadros segue as determinações contidas no inciso I, § 1º, Art. 30. da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.37. Conforme item a seguir uma parcela dos colaboradores da CONTRATADA poderão ser terceirizados, sendo que os serviços afetos a estes profissionais devem estar vinculados à parcela de 30% do valor global do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto da licitação, até o limite de 30% do valor global do contrato, após prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, desde que não implique em serviços relacionados diretamente aos equipamentos que garantam a preservação das certificações da célula da sala-cofre, devendo ser considerado o que estabelece a NBR 15.247:2004;

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

9.3. Em caso de subcontratação parcial expressa no subitem acima, a responsabilidade original da CONTRATADA permanece inalterada sem prejuízo ao

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. QUANTO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

11.0.1. O modelo de prestação de serviços prevê que a Contratada seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do MMA, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da Contratada ou seu substituto.

11.0.2. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

a) Ordem de Serviço (OS); b) Plano de Inserção; c) Termos de Recebimento; d) Termo de Encerramento de OS; e) Ofício; f) Ata de Reunião; g) Relatório; h) Carta; i) E-mail institucional/corporativo; j) Ferramenta de Gestão de Demandas.

11.0.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

12. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

12.1. Avaliação dos serviços de pagamento mensal (manutenção preventiva e corretiva):

12.1.1. Para a avaliação dos serviços de pagamento mensal, foi definido um procedimento para cálculo de uma Nota de Avaliação Mensal (NAM) conforme fórmula abaixo:

12.1.2. Nota de **Avaliação Mensal (NAM) = 10 - (Σ pontos perdidos pela CONTRATADA na prestação de seus serviços à CONTRATANTE, no período de referência)**, conforme item 6 Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços.

12.1.3. A Nota de Avaliação Mensal (NAM) será convertida pela CONTRATADA em desconto financeiro no pagamento do serviço de manutenção mensal referente ao período de verificação da ocorrência ou em período subsequente, caso a ocorrência seja verificada posteriormente ao mês de ocorrência, conforme tabela:

NAM (Nota de Avaliação Mensal)	AJUSTES DE PAGAMENTO
NAM >= 9,0	Pagamento de 100% dos serviços
8,0 <= NAM < 9,0	Desconto financeiro de 1,5% no pagamento do mês de referência
7,0 <= NAM < 8,0	Desconto financeiro de 3% no pagamento do mês de referência
6,0 <= NAM < 7,0	Desconto financeiro de 4,5% no pagamento do mês de referência
5,0 <= NAM < 6,0	Desconto financeiro de 6% no pagamento do mês de referência
4,0 <= NAM < 5,0	Desconto financeiro de 7,5% no pagamento do mês de referência
3,0 <= NAM < 4,0	Desconto financeiro de 9% no pagamento do mês de referência
NAM < 3,0	Não haverá pagamento referente a respectiva parcela do mês de referência

12.1.4. O pagamento do item 1, manutenção preditiva e corretiva, será realizado mensalmente após processo de recebimento definido pela Instrução Normativa-SGD nº 1, de 2019.

12.2. Avaliação dos serviços de pagamento unitário (manutenção sob demanda):

12.2.1. Os serviços de pagamento unitário (sob demanda), referentes os itens 02 a 10 deste Termo de Referência, não fazem parte do escopo avaliado pelo NAM, além de:

12.2.1.1. Substituição integral do equipamento danificado irreversivelmente ou pelo fim de sua vida útil;

12.2.1.2. Serviço de manutenção corretiva executado pela CONTRATADA sem a autorização direta da CONTRATANTE;

12.2.1.3. Para os serviços citados no item 12.2.1 e seus subitens, caso haja ocorrência de descumprimento de alguma obrigação prevista neste Termo de Referência, não será realizado o recebimento, nem, por consequência, efetuado o pagamento até a regularização das pendências, adicionalmente e de forma independente, poderá ser aplicada penalidade conforme previsto no item 19.

12.2.1.4. Os serviços descritos anteriormente deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulado pelo Modelo de Execução e Normas Técnicas, de acordo com os níveis de serviços descritos no item 6.5.

12.2.1.5. O pagamento (sob demanda), referente ao item 08 (Abastecimento de Grupo Gerador) deverão ser faturados por meio de nota fiscal de venda.

12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. Os serviços serão recebidos definitivamente após análises e elaboração de relatórios pela equipe de fiscalização.

12.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal técnico e pelo fiscal requisitante.

12.8. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.9. O gestor emitirá autorização para o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da contratada

12.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.11. verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato.

12.12. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.13. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor constante da fatura e/ou nota fiscal, de acordo com os princípios legais estabelecidos no inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93;

12.14. Os valores e os dados da CONTRATADA devem estar de acordo com o contido neste instrumento;

12.15. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado o cadastro junto ao SICAF e ao Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas a realização dos pagamentos pela CONTRATANTE;

12.16. É facultado a CONTRATANTE deduzir valores devidos a CONTRATADA, correspondente a glosas, multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei 8.666/93.

13. VISTORIA

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, fica facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, no endereço especificado neste Termo de Referência, até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública e agendada com antecedência mínima de 12 (doze) horas através do e-mail (correio eletrônico): dinfr@mma.gov.br e csiti@mma.gov.br

13.2. Após a vistoria, será fornecida à licitante, DECLARAÇÃO DE VISTORIA conforme modelo do ANEXO II deste Termo de Referência, onde seu representante deverá declarar que conheceu o ambiente operacional da Solução de Infraestrutura Tecnológica do MMA, composta pela: sala-cofre certificada conforme a norma ABNT NBR 15.247, sala de UPS, Grupo Gerador e sala das condensadoras, localizadas no subsolo do edifício sede do MMA e que concorda com as condições em que tais ambientes se encontram.

13.3. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor ou representante designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:30 horas, no endereço: **Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Sub-solo, CEP: 70.068-900, na CGTI - Coordenação Geral de Tecnologia da Informação.**

13.4. A licitante interessada poderá visitar e vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, e para o conhecimento das peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes.

13.5. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos que compõem o processo licitatório, sendo recomendada a visita e vistoria aos locais de prestação de serviço, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

13.6. A licitante interessada deverá analisar os documentos e projetos nas dependências da CONTRATANTE, não podendo realizar cópia dos materiais consultados por se tratar de documentos classificados como "sigiloso", nos termos do Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Art. 3º, item IV, submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

13.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.8. O representante deverá apresentar documento que comprove seu vínculo com a licitante, mediante assinatura do representante legal da empresa.

13.9. Todos os custos diretos ou indiretos para realização das vistorias são de responsabilidade da licitante.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Em razão da natureza dos equipamentos que suportam o funcionamento e disponibilidade integral do data center do MMA, as empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio dos documentos constantes do item 14, devendo ser observado o seguinte:

14.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro do responsável técnico da área de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica;

14.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou, ou esteja executando, em empresa ou órgão da Administração Pública, de forma satisfatória, serviço de suporte técnico abrangendo a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva em sala cofre certificada ABNT NBR 15.247, incluindo a realização de teste de estanqueidade conforme a norma ASTM E779 e NFPA2001,

prevista no PE-047 da ABNT NBR 15.247, conforme especificações constantes no termo de referência e seus anexos;

14.4. Para comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados.

14.4.1. O (s) atestado(s) não deverá (ão) possuir ressalva (s) em relação à qualidade dos serviços prestados;

14.5. O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social ou estatuto.

14.6. Para assegurar que os documentos de habilitação técnica apresentados estarão aderentes ao exigido neste Termo de Referência, o MMA poderá diligenciar junto ao órgão ou empresa emissor e também à ABNT, para verificar se a sala cofre, objeto do documento, manteve o direito ao uso da Marca de Segurança ABNT, durante o período atestado e se os serviços foram prestados de forma satisfatória.

14.7. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

14.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

15. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, apresentar Cronograma de Execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com as respectivas datas, devendo atender, no mínimo, aos itens e periodicidades constantes da tabela abaixo (item 15.1), fazendo-se constar no programa da manutenção preventiva, com a listagem e descrição detalhada de todos os itens a serem verificados e dos procedimentos técnicos a serem executados, tipo de mão-de-obra a ser empregada e prazos de execução para cada um destes itens, (passo-a-passo), a ser apreciado e aprovado pela equipe técnica da CONTRATANTE, e ;

Componente	Detalhamento	Periodicidade
1. Célula de Segurança	1.1 Portas (inclui porta corta-fogo e demais portas)	Trimestral
	1.2 Blindagens	Trimestral
	1.3 Elementos da célula e inspeção	Trimestral
	1.4 Teste de estanqueidade	Anual
	1.5 Painel de Controle	Trimestral
2. Piso Elevado	2.1 Nivelamento	Trimestral
	2.2 Reforços	Quadrimestral
	2.3 Troca de placas danificadas	Mensal
	2.4 Leitos aramados novos	Quadrimestral
	2.5 Leitos aramados: alteração de rotas	Quadrimestral
3. Limpeza	3.1 Piso elevado e piso de fundo	Trimestral
	3.2 Leito aramado e cabos	Semestral
	3.3 Elementos da sala IT	Semestral
	3.4 Portas	Trimestral
	3.5 Luminárias	Semestral
4. Dynamic "as built"	4.1 Layout da sala	Semestral
	4.2 Layout piso elevado / leito aramado	Semestral
	4.3 Layout ar condicionado	Semestral
	4.4 Layout CFTV	Semestral
	4.5 Layout controle de acesso	Semestral
	4.6 Layout elétrica	Semestral
	4.7 Layout segurança (monitoração, detecção e controle)	Semestral
	4.8 Layout lógica	Anual
5. Treinamento	5.1 Manual de Normas e Procedimentos	Anual
	5.2 Operação e controle de climatização	Anual
	5.3 Operação de sistemas de detecção e combate	Anual
	5.4 Operação do sistema elétrico	Anual
	5.5 Operação do controle de acesso e CFTV	Anual
6. Auditoria Física	6.1 Auditoria	Anual
7. Qualidade do ar e dedetização	7.1 Medição da qualidade do Ar (CO2)	Mensal
	7.2 Dedetização	Anual
8. Sistema de Energia	8.1 Quadros de Força: reapertos e limpeza	Trimestral
	8.2 Aterramento	Trimestral
	8.3 Luminárias	Trimestral
	8.4 Mudança de até 04 pontos de energia e disjuntores	Sob demanda
	8.5 Análise do sistema elétrico	Trimestral
9. Sala UPS	9.1 Fornecimento ininterrupto de energia	Trimestral
	9.2 Banco de baterias	Trimestral
10. Sistema de Climatização	10.1 Troca de filtros de ar das máquinas sala-cofre	Bimestral
	10.2 Recarga de gás refrigerante	Caso necessário
	10.3 Retífica de compressores	Caso necessário
	10.4 Check-up preventivo e lavagem do condensador	Trimestral
	10.5 Levantamento de temperaturas (hot spots)	Bimestral
	10.6 Troca de filtros de ar do equipamento da sala administrativa	Mensal
	10.7 Condensador	Trimestral
	10.8 Evaporador	Trimestral
	10.9 Quadro de comando	Trimestral
	10.10 Análise do sistema de refrigeração	Sob demanda
11. Sistema de Detecção e Combate a incêndio	11.1 Stratos; testes, troca de filtros e tubulação	Trimestral
	11.2 Gás FM 200: Testes sem descarga, alarmes, intertravamento, chaves de bloqueio, interface de disparo, configuração, rede de distribuição do gás e manutenção das tubulações	Trimestral
	11.3 Detecção convencional: testes	Trimestral
	11.4 Verificar carga de gás	Anual
	11.5 Verificar estado dos cilindros	Anual
	11.6 Realizar a substituição dos cilindros	Caso necessário
	11.7 Emissão de Log's dos equipamentos de detecção precoce	Semanal
	11.8 Sistema de detecção precoce de incêndio	Trimestral
12. Sistema de Supervisão e Controle	12.1 CMC - testes de intertravamento	Trimestral
	12.2 CMC: Verificação de parâmetros / configurações	Trimestral
	13.1 Manutenção dos leitores biométricos	Semestral

13. Sistema de Controle de Acesso e Vigilância	13.1.1 Manutenção das membranas dos leitores biométricos	Trimestral
	13.2 Backup leitor	Mensal
	13.3 Sistema de CFTV	Semestral
	13.4 Lógica de controle de acesso - verificação do sistema operacional, software e hardware	Mensal
	13.5 Hardware das controladoras	Mensal
	13.6 Sistema operacional das leitoras	Mensal
	13.7 CFTV - verificação do software, hardware e da configuração	Mensal
	13.8 Checagem do sistema operacional	Mensal
14. Gerador	14.1 Isolamento acústico	Trimestral
	14.2 Serviço de Manutenção Preventiva - Tipo I	Mensal
	14.3 Serviço de Manutenção Preventiva - Tipo II	Trimestral
	14.4 Serviço de Manutenção Preventiva - Tipo III	Quinzenal
	14.5 Tanque de combustível, sistema de combustível e filtros, sistema de óleo lubrificante e filtros, óleo lubrificante e filtros, sistema de arrefecimento, bomba injetora e sistema de injeção, turbinas, sistema de partida, proteções do motor	Trimestral
15. Sistema de monitoramento remoto	15.1 - Monitoramento remoto dos equipamentos da sala-cofre, UPS, Gerador e sala das condensadoras	365x24x7

15.2. O cronograma deverá ser aprovado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma a permitir que a CONTRATADA possa iniciar suas atividades dentro das 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posterior a comunicação desta aprovação.

15.3. Caso não seja possível cumprir, justificadamente, a periodicidade prevista neste Termo de Referência e no Cronograma de Execução, os novos prazos serão definidos entre as partes contratantes, ficando a CONTRATADA obrigada a ajustar o Cronograma de Execução em até 2 (dois) dias úteis de forma a cumprir a periodicidade mínima prevista no item 15.1 bem como ao prazo informado no item anterior para aprovação/liberação do início das atividades;

15.4. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser agendado previamente com a CONTRATANTE e, de preferência, realizados nos dias úteis, das 9:00h às 17:00h. Este agendamento deverá ocorrer por meio telefônico ou pessoalmente através dos números de contato informados quando da assinatura do contrato.

15.5. Quando os prazos de execução previstos no cronograma de execução da manutenção preventiva, não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá solicitar prorrogação dos prazos, com a devida justificativa, que poderá ser autorizado pela CONTRATANTE, quando bem justificado, sem prejuízos a aplicação de possíveis penalidades a ser avaliada conforme o caso.

15.6. Havendo necessidade de que a CONTRATADA exerça acompanhamento de atividades ou execução de atividades fora dos dias e horários previstos nos itens acima, a CONTRATANTE solicitará a presença dos técnicos da CONTRATADA. Atividades fora dos horários acima citados são necessárias quando da existência de alterações no data center do MMA, tais como, instalação de novos equipamentos no data center, mudanças de configurações em serviços, qualquer atividade que tenha risco de indisponibilidade dos serviços prestados no datacenter do MMA. A presença dos técnicos da CONTRATADA somente será requisitada caso indispensável.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. Os serviços objeto do Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

16.3. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação por iguais e sucessivos períodos desse prazo, após a verificação da real necessidade e vantagens à Administração, mediante acordo entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

16.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada a avaliação da qualidade dos serviços prestados, a verificação da real necessidade e vantagem à Administração, à comprovação da viabilidade econômica conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

16.5. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para assinar o contrato junto à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.

16.6. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato no prazo acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita as sanções previstas no Termo de Referência.

16.7. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17. REAJUSTE

17.1. O valor das parcelas do contrato será fixo e irredutível durante o período de 12 (doze) meses.

17.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) do Ministério da Economia, portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, acumulado em 12 (doze) meses, com base na fórmula estipulada pelo Art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde}$$

R - Valor do reajuste pretendido;

V - Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I - Índice com base na data do reajuste;

I₀ - Índice inicial - referente ao índice de custos de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação

17.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

17.4. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas e sem se limitar aos mesmos, como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro a anualidade será contada a partir do último reajuste.

17.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:

17.6.1. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

17.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e

17.6.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.7. A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

17.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

18.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

18.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica em instituição financeira oficial a ser indicada pela Contratante, com correção monetária.

18.8. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. Será considerada extinta a garantia:

18.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.11.2. No prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa moratória até 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida pelo descumprimento das cláusulas do Edital e seus anexos, até o limite de 30 (trinta) dias, limitado a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor mensal;

19.2.3. Multa moratória até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida pelo descumprimento das cláusulas do Edital e seus anexos, após o 31º (trigésimo primeiro) dia, limitado a 10% (dez por

cento) do valor mensal do contrato.

19.2.4. Multa compensatória de até 10% (10 por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima (10%), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme itens abaixo:

19.3.1. Caso a CONTRATADA ultrapasse a "Tolerância Máxima" para os índices de atendimento, estará sujeita à multa de até 5% do valor mensal do contrato, conforme item 6.8;

19.3.2. Caso a CONTRATADA descumpra o tempo para início do atendimento de um Chamado Técnico de Atendimento de severidade grave, conforme item 6.5.4 (Classificação da Severidade dos Problemas apresentados), estará sujeita à multa de até 2% do valor mensal do contrato;

19.3.3. Caso a CONTRATADA descumpra o tempo para conclusão de um Chamado Técnico de Atendimento de severidade grave, conforme subitem 6.5.4 (Classificação da Severidade dos Problemas apresentados), estará sujeita à multa de até 5% do valor mensal do contrato;

19.3.4. Caso a CONTRATADA obtenha "Nota de Avaliação Mensal" (NAM) inferior a 3,0 por três meses consecutivos, estará sujeita à multa de até 5% do valor total do contrato. Se a nota inferior a 3,0 persistir nos meses subsequentes, novas multas em igual percentual serão aplicadas para esses meses, limitados a 20% do valor total do contrato, sendo que, a partir do sexto mês consecutivo, estará sujeita à rescisão contratual a ser avaliada por parte da CONTRATANTE;

19.3.5. Para objetivar o procedimento de aplicação de penalidade, a multa compensatória prevista no item 19.2.4 será classificada em 4 (quatro) níveis:

19.3.5.1. Leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade: Aplicação de até 1% (um por cento) do valor total da parcela inadimplida;

19.3.5.2. Média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade: Aplicação de 2% (dois por cento) do valor total da parcela inadimplida;

19.3.5.3. Grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, prejudicando e/ou alterando sua continuidade: Aplicação de 3% (três por cento) do valor do contrato;

19.3.5.4. Gravíssima: inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade: Aplicação de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

19.3.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

19.3.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;

19.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.4.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.4.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.4.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.4.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

20.1.1. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em observância ao art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

20.2. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

20.2.1. O objeto desta contratação será adjudicado por menor preço global.

20.3. A empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, fará constar em sua proposta a declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

Lote	Item	Descrição	Periodicidade	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	01	Serviço de manutenção	Mensal	Mês	12	R\$	R\$

01	preventiva e corretiva	preço unit	mes	qt	47.607,53	571.290,36
02	Serviço de reposição de gás FM-200		Unidade	2	R\$ 71.972,33	R\$ 143.944,66
03	Abertura e fechamento de blindagens		Unidade	4	R\$ 2.946,01	R\$ 11.784,04
04	Fornecimento e instalação de leito aramado		Metro linear	25	R\$ 260,21	R\$ 6.505,25
05	Fornecimento e instalação de disjuntores e circuitos elétricos		Unidade	4	R\$ 577,63	R\$ 2.310,52
06	Fornecimento e instalação de régua de energia nos racks da sala-cofre	Sob demanda	Unidade	4	R\$ 1.426,11	R\$ 5.704,44
07	Chave de transferência STS 16A 220V		Unidade	4	R\$ 5.927,00	R\$ 23.708,00
08	Abastecimento do gerador		Litro	1.000	R\$ 7,96	R\$ 7.960,00
09	Fusão de fibra ótica (multimodo)		Unidade	30	R\$ 271,03	R\$ 8.130,90
10	Substituição do banco de baterias (36 baterias)		Unidade	2	R\$ 37.724,58	R\$ 75.449,16
TOTAL					R\$ 856.787,33	R\$ 856.787,33

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, a cargo do Ministério do Meio Ambiente.

22.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas Notas de Empenhos, à conta de dotação orçamentária prevista para atender demandas da mesma natureza.

22.3. Fonte de Recursos: Ação 2000 PO 000A - Modernização da Estrutura de Informática do MMA.

23. ANEXOS

23.1. ANEXO I - CTM - Chamado Técnico de Manutenção

23.2. ANEXO II - Declaração de Vistoria

23.3. ANEXO III - Termo de Compromisso.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio da Silva, Agente Administrativo**, em 02/06/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Fonseca Tabalipa, Coordenador(a)-Geral**, em 02/06/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Portilho Troncoso, Integrante Requisitante**, em 02/06/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Impellizzeri Andrade de Carvalho, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 02/06/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0559548** e o código CRC **3C6CF9B9**.

ORDEM DE SERVIÇO - REGISTRO DE CHAMADO			
Contrato		Contratada	
Objeto			
Nº		Data	
		Hora	
1 - Identificação do solicitante			
Órgão	Ministério do Meio Ambiente		
Unidade Órgão			
Função no Contrato			
Nome			
Identificação			
Telefone/Ramal		Assinatura	
E-mail			
2 - Descrição do serviço			
Severidade (A,B,C,D OU E)			
Identificação dos Técnicos			
Identificação		Nome	
Níveis de Serviço - SLA			
Prazo para início de atendimento			
Tempo máximo de resolução			
Pedido de prorrogação do prazo para início de atendimento (Sim ou Não)			
Data e hora do início do atendimento			
Data e hora da conclusão do atendimento			
Cumpriu SLA início de atendimento?			
Cumpriu SLA de conclusão de chamado?			

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pela presente, declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados, contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, voltado para a preservação da disponibilidade “365/24/7” dos serviços da solução de infraestrutura tecnológica do MMA – Ministério do Meio Ambiente, composta pela Sala-Cofre certificada conforme a norma ABNT NBR 15.247, Sala de UPS, Grupo Gerador e Sala de Condensadoras, prevendo manutenção preventiva, corretiva e manutenção sob demanda, com fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários para a manutenção de todos os subsistemas, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a observá-los integralmente. Declaramos, outrossim, ter visitado o local dos serviços a serem executados em companhia do representante designado pelo Ministério do Meio Ambiente.

Empresa: _____

C.N.P.J.(MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

Nome do Representante: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Brasília-DF,de.....de 2020

Representante da Empresa Carteira de Identidade - Órgão Emissor

Declaro que o representante da empresa acima identificada visitou os locais de execução dos serviços. Brasília-DF, _____de_____de 2020

Nome Carteira de Identidade - Órgão Emissor



ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

O Ministério do Meio Ambiente, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília - DF, CEP: 70.068-900, CNPJ n° <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo,

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

<Nome>
Matrícula: <Matr>

<Nome>
Qualificação

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>